



CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por **Leandro Smith Correia**, inscrição n. 288816.

O requerente apresentou para pontuação de títulos cópias autenticadas de certidão expedida pelo Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro informando ter sido o candidato aprovado no Concurso Público para o cargo de Advogado II; certidão expedida pela Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro informando ter sido o candidato aprovado no Concurso Público da citada Corregedoria - Concurso de Admissão nas Atividades Notariais e de Registro do Estado do Rio de Janeiro; declaração expedida pelo Instituto de Professores Públicos e Particulares informando aprovação no Concurso Público para provimento de cargos da Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ para o cargo de Procurador; certidão expedida pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo/RJ na qual consta ter sido o candidato aprovado no Concurso Público para o cargo de Procurador; declaração da Prefeitura da Cidade de São João de Meriti/RJ informando ter o candidato prestado Concurso Público para o


Leandro Smith Correia - inscrição n. 288816



⌞ Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

cargo de Procurador Municipal, ficando classificado em 409º lugar; certidão expedida pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro informando ter sido o candidato aprovado no XXXVIII Concurso Público para Admissão nas Atividades Notariais e Registrais do Estado do Rio de Janeiro; certidão expedida por este Tribunal na qual consta aprovação no Concurso Público de Ingresso, de Provas e Títulos, para a Delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais; Diploma de Bacharel em Direito expedido pela Universidade Salgado de Oliveira.

O requerente apresentou para fins de desempate cópia autenticada de certidão expedida pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro na qual consta ter sido o candidato contratado, junto ao Serviço do 12º Ofício de Justiça da Comarca de Niterói, em 02/02/1995, como Escrevente Substituto, dispensado a contar de 21/01/2000 e contrato rescindido a contar de 04/06/2001; junto ao Serviço do RCPN da 12ª Circunscrição da Comarca da Capital foi contratado em 05/06/2001 como Escrevente Substituto e teve o contrato rescindido a contar de 14/02/2005.

É o sucinto relatório.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *“Serão considerados os seguintes títulos: V – Aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas”*(...).

Tendo em vista a aprovação em concurso público para cargo das carreiras jurídicas, a forma de comprovação, como descrito nesse Edital, será feita mediante *“original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha promovido o concurso, ou de publicação oficial, que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo”*.

Leandro Smith Correia - inscrição n. 288816



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



Destarte, foram atribuídos doze pontos ao candidato, assim distribuídos: três pontos pela aprovação no cargo de Advogado do Município de Saquarema/RJ; três pontos pela aprovação no concurso de Procurador do Município de São Gonçalo/RJ; dois pontos pela aprovação no V concurso de Admissão nas Atividades Notariais e de Registro do Estado do Rio de Janeiro; dois pontos pela aprovação no XXXVIII concurso de Admissão nas Atividades Notariais e de Registro do Estado do Rio de Janeiro; e dois pontos pela aprovação no concurso de Ingresso, de Provas e Títulos, para a Delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro de Minas Gerais.

O requerente, no entanto, apresentou cópia autenticada de certidão datada de 10/01/2008, informando a aprovação no Concurso Público para o cargo de Advogado II CRA/RJ, sem fazer referência à data de homologação do certame, a qual se faz necessária para comprovação da aprovação da candidata em todas as etapas do processo seletivo. Além disso, somente poderão ser pontuados os títulos obtidos até a data de 07/08/2007, que se refere à publicação do Edital n. 01/2007 no "Diário do Judiciário" (capítulo VI, item 1.3). Isso posto, não há como avaliar o título sem que se possa verificar se a data da homologação do concurso público supracitado é anterior ou posterior à data limite considerada pelo referido Edital.

Também não será pontuado o título referente à aprovação para o cargo de Procurador do Município de São João de Meriti/RJ, pois o documento juntado, não há menção expressa sobre aprovação no certame, não sendo possível afirmar que o candidato foi aprovado em todas as etapas do processo seletivo.

O subitem 1.1 do capítulo VII do Edital menciona: *"Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que: a) for mais antigo na titularidade de serviço de tabelionato ou de registro" (...).*



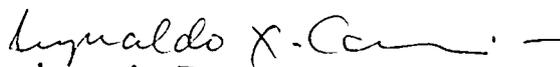
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Destarte, entende esta Comissão que a documentação comprovando tempo de serviço no cargo de Escrevente Substituto não será aceita para fins de desempate no certame, uma vez que a supracitada alínea "a", descreve que tão-somente o titular do tabelionato ou registro terá o tempo de atividade computado para efeitos de classificação final.

Tal deliberação baseia-se na interpretação do art. 3º, cumulado com os arts. 5º e 20 da Lei n. 8935/94, os quais dispõem que notário ou tabelião, oficial de registro ou registrador recebem a delegação para o exercício da atividade notarial e de registro, sendo, por isso, os titulares das serventias extrajudiciais. Os cargos de escrivão substituto, escrevente substituto ou juramentado, tabelião substituto, tabelião interino ou designado, auxiliar de cartório ou auxiliar de secretaria, dentre outros, são funcionários contratados pelos titulares das serventias para colaborar no desempenho das funções notariais ou de registro, não se enquadrando no conceito legal, tampouco na exigência determinada pelo Edital.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 12 (DOZE).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.



Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora